

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX

Institui a Política Institucional de promoção do direito à diversidade sexual e de gênero no IFRO e regulamenta os Núcleos de gênero e Diversidade – NUGEDI, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Este Regulamento adota como base legal os seguintes documentos:

- I. O Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece como fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, juntamente com a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político;
- II. O Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- III. A Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e a decisão do STF de junho de 2019 que equipara a homofobia aos crimes descritos na referida lei;
- IV. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, afirmando o direito de toda criança e adolescente à liberdade, incluída aí a liberdade de opinião, de expressão e de crença;
- V. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, incisos I e IV, que tratam, respectivamente, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e do respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI. O Art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que assegura a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, o direito de viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;
- VII. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), que prevê a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outras, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, para a construção da Cultura da Paz;
- VIII. A Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e define como seus fundamentos, entre outros: a dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades; a laicidade do Estado e a democracia na educação;
- IX. A Portaria nº 766, de 3 de julho de 2013, da Secretaria de Direitos Humanos, que institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e dá outras providências;
- X. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação

– PNE e define entre suas diretrizes a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” e a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”;

XI. A Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais;

XII. O Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIII. A Resolução nº 12/REIT-CONSUP/IFRO, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Uso do Nome Social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, e revoga a Resolução nº 3/REIT-CONSUP/IFRO, de 31 de março de 2021 (SEI nº 1216886);

XIV. A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que inclui a prevenção da violência contra a mulher como tema transversal nos currículos da educação básica;

XV. A Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, pessoas transmasculinas e não binárias – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

XVI. A Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexos, que estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens: “orientação sexual”, “identidade de gênero”, “expressões de gênero”, “intersexo”, “nome social” e tipificação adequada, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e Mandado de Injunção 4.733, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil;

XVII. Nota Técnica da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sobre o uso do nome social em escolas e universidades, de 27 de setembro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece a Política Institucional de Promoção do Direito à Diversidade Sexual e de gênero e regulamenta os Núcleos de gênero e Diversidade (NUGEDI), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), como órgãos de caráter consultivo e propositivo, vinculados ao Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade (DEID/PROEN).

TÍTULO I

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO DO DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E DE gênero NO IFRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Promoção do Direito à Diversidade Sexual e de gênero do IFRO tem como foco a promoção da igualdade e da equidade de gênero, bem como o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Poliafetivas, Neutras, Não Binárias e demais identidades que integram o espectro LGBTQIAPN+.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se como âmbito do IFRO qualquer espaço físico ou virtual em que sejam desenvolvidas atividades institucionais relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, à administração, ao esporte ou ao lazer.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se público-alvo da Política de Diversidade Sexual e de gênero:

- I – servidoras e servidores efetivos e temporários;
- II – colaboradoras e colaboradores terceirizados;
- III – discentes de todos os níveis de ensino do IFRO.

Art. 4º Para os fins deste ato normativo, adotar-se-ão as seguintes definições:

I. **Sexo Biológico:** Conjunto de informações dos cromossomos, órgãos genitais, composição hormonal, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que indicam que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexual. Há também pessoas que nascem com uma combinação diferente dos fatores mencionados anteriormente e que podem apresentar características de ambos os sexos, o que dificulta a identificação do indivíduo como totalmente feminino ou masculino, essas pessoas são chamadas de Intersexos (BRASIL, 2009).

II. **gênero:** é uma construção social de comportamento considerado como apropriado aos sexos em determinada sociedade de uma época específica, imposto socialmente aos indivíduos, sendo, portanto, um produto cultural que varia ao longo do tempo. Trata-se de um conceito criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social no que diz respeito às variadas formas, perspectivas, expectativas e/ou opressões relacionadas ao(s) feminino(s) ou masculino(s).

III. **Identidade de gênero:** refere-se a como a pessoa se reconhece e como é reconhecida socialmente a partir de características biológicas e processos psicológicos, históricos e sociais. Portanto, diz respeito às percepções subjetivas relacionadas ao gênero, conforme os atributos, os comportamentos e os papéis convencionalmente estabelecidos para homens e/ou mulheres.

IV. **Diversidade sexual:** constitui as múltiplas formas de vivência e expressão da sexualidade e refere-se à variedade de orientações sexuais e expressões da sexualidade em uma sociedade.

V. **Interseccionalidades:** referem-se a interconexão entre as relações de poder e processos de opressão que articulam marcadores sociais de diferenças de sexo, gênero,

sexualidade, raça, etnia, classe, religiosidade, territorialidade, idade, deficiência, entre outros.

VI. Equidade de gênero: refere-se à construção de políticas e estratégias institucionais para corrigir disparidades de oportunidades historicamente construídas para as mulheres e pessoas LGBTQIAPN+, de modo a garantir justiça nas relações sociais em diferentes âmbitos de participação cidadã, no mundo do trabalho e nos espaços de educação, garantindo os direitos humanos fundamentais.

VII. Sigla LGBTQIAPN+: busca representar as diversas orientações sexuais e identidades de gênero: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/ Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Não-binárias, Pansexuais, e demais pessoas dissidentes da cisgeneridade e do binarismo de gênero. Considerando que a sigla está em constante mudança com a finalidade de tornar o movimento mais inclusivo e dar visibilidade a outras identidades, neste documento, a sigla utilizada será LGBTQIAPN+.

VIII. Violência contra as mulheres e pessoas LGBTQIAPN+: é caracterizada por ações ou condutas baseadas no sexo, na identidade e expressão de gênero ou na sexualidade, que causem qualquer dano afetivo, psicológico, emocional, social, moral, patrimonial, sofrimento físico ou sexual. Enquanto fenômeno multifacetado, pode abarcar o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

IX. Dissidência gênero-Sexo: refere-se a expressões de identidade de gênero e/ou orientação sexual que desafiam as normas sociais estabelecidas, como a cis-heterossexualidade (identificação com o sexo biológico e atração pelo sexo oposto) e o binarismo de gênero (macho/fêmea). Pessoas que se identificam como transgênero ou não-binárias, ou que têm orientações sexuais diferentes da heterossexualidade, são consideradas dissidentes por fugirem ao que é tido como "normal" pela sociedade.

X. Orientação Sexual: Se refere a uma conduta ou atração emocional, afetiva ou sexual do indivíduo. Essa conduta ou atração pode ser dirigida a alguém do mesmo sexo; de sexo oposto, ou pelos dois sexos. A orientação sexual pode ser dividida em quatro grupos principais: Heterossexual, Homossexual, Bissexual e Assexual.

XI. Lésbica: Mulher que se sente atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero (cis ou trans). Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas (BRASIL, 2009).

XII. Gay: Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras pessoas do gênero masculino para se identificarem como gays (BRASIL, 2009).

XIII. Pessoa Bissexual: Pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros. O termo "bi" é utilizado para se referir a pessoas bissexuais (BRASIL, 2009).

XIV. Pessoa Heterossexual: Pessoa que se sente atraída amorosa, física ou afetivamente por pessoas do sexo/gênero oposto. (BRASIL, 2009).

XV. Pessoa Homossexual: Pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero. O termo homossexual pode se referir a homossexuais femininas – lésbicas, ou homossexuais masculinos – gays (BRASIL, 2009).

XVI. Pessoa Assexual: Pessoa que não sente nenhuma atração sexual, seja pelo sexo/gênero oposto ou pelo sexo/gênero igual. Pessoas cisgêneros e trans binários também podem ser assexuais (BRASIL, 2009).

XVII. Pessoa Pansexual: Pessoa que sente atração sexual por todos os gêneros e sexos. É mais que um bissexual, pois muitos não se consideram no binário homem/mulher (BRASIL, 2018)

XVIII. Transgênero: Pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que corresponde ao seu sexo atribuído no momento do nascimento (BRASIL, 2018). É um conceito que engloba travestis, transexuais, dentre tantas outras pessoas.

XIX. Mulheres Transgênero: Pessoa que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher (BRASIL, 2018).

XX. Homens Transgênero: Pessoa que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e se reconhece como homem (BRASIL, 2018)

XXI. Pessoa Não Binária: Quando uma pessoa não se identifica nem com o gênero feminino, nem com o masculino. Podendo se identificar com algo entre esses dois gêneros ou algo totalmente diferente de ambos (Mattos, 2019).

XXII. Pessoa Cisgênero: Este é um termo guarda-chuva utilizado para descrever pessoas cuja identidade de gênero é compatível com a identidade associada ao seu sexo biológico e/ou designação social (BRASIL, 2018).

XXIII. Travesti: Pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade. Apresenta uma identidade de gênero que foge ao padrão de homem e mulher – a travesti não se considera nem homem e nem mulher. Muitas travestis modificam seus corpos por meio de terapias hormonais, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, mas, em geral, não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (BRASIL, 2018).

XXIV. Agênero: alguém que não se identifica com nenhum gênero, fugindo da binariedade de gênero (feminino/masculino). Essa identidade pode estar associada à falta de gênero, ser um termo guarda-chuva para não-binários ou ser uma forma de rejeitar as expectativas sociais de gênero.

XXV. Pessoa intersexo: é alguém que nasce com características sexuais biológicas (genitais, cromossomos, gônadas ou hormônios) que não se enquadram nas definições tradicionais de masculino ou feminino. Essa condição representa a diversidade natural dos corpos humanos, que são mais complexos do que o modelo binário de sexo

biológico. As características intersexo podem ser visíveis ao nascimento, mas também podem surgir na puberdade ou em outras fases da vida.

XXVI. Expressão de gênero: Como a pessoa manifesta o seu gênero através de vestuário, comportamento e características.

Art. 5º São objetivos da Política de Promoção do Direito à Diversidade Sexual e de gênero do IFRO:

I – promover, no âmbito das comunidades interna e externa ao IFRO, a igualdade e a equidade de gênero, bem como o enfrentamento das violências contra as mulheres e contra pessoas LGBTQIAPN+;

II – contribuir para a superação de todas as formas de discriminação sexual e de gênero;

III – fomentar ações que assegurem a cidadania, a dignidade e os direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBTQIAPN+;

IV – propor, implementar, consolidar e monitorar ações afirmativas de promoção da diversidade sexual e de gênero no âmbito do IFRO;

V – incentivar a inserção de conteúdos relacionados à diversidade sexual e de gênero nos componentes curriculares da graduação e da pós-graduação, de modo a estimular o debate crítico e reflexivo sobre o tema;

VI – estimular a elaboração de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão voltados às questões relativas aos estudos de gênero e da diversidade sexual;

VII – instituir mecanismos e serviços de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, assédio moral e sexual, bem como demais práticas discriminatórias que atinjam as mulheres e a população LGBTQIAPN+;

VIII – assegurar condições de acesso, permanência e acompanhamento didático-pedagógico adequados, considerando as especificidades do público-alvo desta Política, de modo a garantir equidade de oportunidades e condições ao longo do percurso acadêmico;

IX – reconhecer e disseminar publicamente o compromisso institucional com a equidade de gênero e com a valorização e representatividade da diversidade sexual e de gênero no meio acadêmico e no trabalho.

Art. 6º Caberá ao IFRO, por meio de sua Reitoria:

I – incentivar e apoiar a criação de políticas, programas, projetos e serviços que contribuam para a promoção da equidade de gênero e da diversidade sexual;

II – fomentar ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão que discutam, promovam e consolidem tais temáticas no âmbito institucional.

Art. 7º A Política de Promoção do Direito à Diversidade Sexual e de gênero do IFRO possui caráter transversal, cabendo a todas as instâncias institucionais zelar pelo seu cumprimento no planejamento, execução e avaliação de suas ações.

Art. 8º Compete a todas as instâncias do IFRO, observadas suas atribuições, adotar medidas que promovam o equilíbrio de gênero na composição de todos os cargos e funções sujeitos a indicação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 9º Constituem direitos **das mulheres e** pessoas sexo-gênero dissidentes, no âmbito do IFRO:

I – Liberdade de orientação sexual e identidade de gênero: direito fundamental de viver plenamente relações afetivas e sexuais, sem interferência estatal, familiar ou social;

II – Direito à não discriminação: vedada qualquer forma de discriminação em razão da orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, abrangendo acesso a serviços e à vida em sociedade;

III – Proteção contra o ódio: proibida a incitação ao ódio ou condutas que promovam segregação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero;

IV – Ensino, pesquisa e extensão: integração da temática da diversidade sexual e de gênero em cursos, projetos de pesquisa e atividades de extensão, promovendo reflexão e debate;

V – Uso do nome social: garantia da adoção do nome social em registros, documentos, sistemas e interações institucionais, conforme a Resolução nº 12/REIT-CONSUP/IFRO, de 17/06/2021, mediante solicitação da própria pessoa interessada;

VI – Utilização de espaços físicos segregados por gênero: assegurar o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, conforme a identidade e/ou expressão de gênero;

VII – Uso de uniformes e vestimentas: permitir a escolha de uniformes escolares, esportivos, culturais ou outras indumentárias de acordo com a identidade ou expressão de gênero;

VIII – Ações afirmativas para ingresso: adoção de reservas de vagas para pessoas travestis e transgênero em processos seletivos de cursos técnicos, subsequentes, concomitantes, de graduação, pós-graduação, concursos públicos e demais editais;

IX – Prática de esportes: garantir a participação em atividades e equipes esportivas institucionais de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero;

X – Banheiro de uso individual: assegurar, sempre que possível, o acesso a banheiro de uso individual, para além dos já existentes masculinos e femininos nos espaços públicos, respeitando a identidade de gênero dos usuários;

XI – Equilíbrio de gênero em cargos de gestão: promover a representação equilibrada de gênero em cargos de direção e gestão no âmbito institucional.

Art. 10. A solicitação de uso do nome social no âmbito do IFRO deverá seguir os trâmites estabelecidos pela Resolução nº 12/REIT-CONSUP/IFRO, de 17 de junho de 2021, que aprova o Regulamento de Uso do Nome Social.

Art. 11. Para o uso de espaços físicos segregados por gênero, deverão ser implementadas medidas que minimizem riscos de violência, discriminação ou constrangimento:

I – sempre que possível, instalar banheiros neutros de uso individual, independentes de gênero, além dos já existentes masculinos e femininos, em todos os espaços públicos;

II – realizar campanhas de sensibilização periódicas junto a servidores, estudantes e colaboradores sobre direitos de pessoas trans e de gênero dissidente, incluindo informações sobre autodeterminação de gênero, respeito e inclusão;

III – fixar cartazes e sinalizações visíveis informando que se trata de espaço seguro e inclusivo para todas as pessoas;

IV – capacitar servidores, docentes e técnicos administrativos sobre acolhimento, prevenção de discriminação e práticas de respeito à diversidade de gênero;

V – garantir canais institucionais de denúncia, atendimento e acompanhamento em casos de violação de direitos ou de discriminação, com sigilo e proteção à integridade das pessoas;

VI – realizar monitoramento periódico da utilização desses espaços e das ações de sensibilização, a fim de avaliar a efetividade das medidas e propor melhorias contínuas;

Art. 12. As vagas ofertadas por ações afirmativas destinadas a pessoas transgênero em cada curso serão previstas em edital regular, garantindo reserva para pessoas trans (travestis e transexuais) que tenham cursado integralmente a educação básica na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou obtido certificação do ensino médio por meio do ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros), observando-se o mínimo de:

I – 2% do total de vagas, no conjunto dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino, Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, graduação e pós-graduação.

§ 1º A pessoa trans poderá concorrer simultaneamente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência.

§ 2º Caso a pessoa trans seja classificada dentro do número de vagas de ampla concorrência, não será computada para o preenchimento das vagas reservadas, sem prejuízo dos mecanismos de permanência.

§ 3º Não havendo aprovação de pessoas trans na modalidade de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão destinadas prioritariamente a outro grupo de ação afirmativa.

Art. 13. O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências desta Resolução estará sujeito à perda da matrícula e às penalidades previstas em lei.

Art. 14. Poderá concorrer às vagas reservadas à pessoa trans quem se autodeclarar nessa condição no ato da inscrição, mediante documento de autodeclaração, devendo posteriormente validar essa condição por meio de Memorial Descritivo.

Art. 15. O Memorial Descritivo deverá narrar a trajetória de transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, englobando características que constituem transexualidade, transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade e/ou não binaridade. O IFRO observará princípios de sigilo, proteção de dados e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 16. Caberá ao IFRO a instalação de Comissões de Validação das Ações Afirmativas para análise da autodeclaração e do Memorial Descritivo, com a finalidade de reconhecer sua veracidade.

§ 1º Cada comissão será composta por, no mínimo, cinco integrantes, em número ímpar, assegurando, sempre que possível, a seguinte representação:

I – duas pessoas trans de movimentos locais e/ou dois estudantes trans regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do IFRO;

II – um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), preferencialmente atuante em políticas de ações afirmativas;

III – um(a) representante de organização da sociedade civil com atuação no combate à discriminação e/ou promoção dos direitos da população transgênero;

IV – um(a) servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) do IFRO com experiência em pesquisa, extensão ou cargo relacionado às questões do público trans.

§ 2º Caberá ao IFRO a realização de cursos de formação para os membros das comissões de validação da autodeclaração.

Art. 17. No caso de fraude, a pessoa que se autodeclarou trans e/ou não binária, mesmo que já tenha ingressado no curso de graduação ou pós-graduação, perderá a vaga e estará sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO.

Art. 18 O IFRO deverá oferecer acolhimento e acompanhamento institucional multiprofissional às pessoas em situação de discriminação e violência de gênero, observadas as seguintes competências:

- I – da **Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)**, nos casos envolvendo servidoras e servidores;
- II – da **Coordenação de Assistência ao Educando (CAED)** ou do **Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE)**, nos casos envolvendo estudantes.

§ 1º O acolhimento deverá priorizar a recepção das pessoas em situação de violência de gênero com empatia, compreensão e sensibilidade, assegurando:

- I – escuta ativa e garantia de sigilo absoluto das informações compartilhadas, a fim de prevenir qualquer forma de revitimização;
- II – atenção integral às mulheres e às pessoas LGBTQIAPN+ em situação de violência, com o devido tratamento dos casos apresentados;
- III – direcionamento adequado aos equipamentos institucionais disponíveis, garantindo acompanhamento humanizado;
- IV – respeito à dignidade humana, ao direito à privacidade e à proteção da identidade de denunciantes;
- V – prevenção da revitimização institucional e de novas situações de violência ou discriminação durante o tratamento das denúncias.

Art. 19. As manifestações de negação, intolerância, preconceito ou discriminação relacionadas à diversidade sexual e de gênero deverão ser registradas e encaminhadas aos órgãos competentes, tais como Ouvidoria, Comissão de Ética, Corregedoria e RDD, assegurando-se:

- I – o direito de qualquer pessoa à denúncia;
- II – a proteção da identidade e integridade da vítima;
- III – a tramitação sigilosa das denúncias, garantindo a não revitimização.

Art. 20. O fluxo de denúncia relativo a situações de discriminação, violência ou assédio de gênero e diversidade sexual, no âmbito do IFRO, observará as competências da Ouvidoria e dos demais órgãos institucionais competentes, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Caberá ao NUGEDI atuar de forma consultiva e propositiva, prestando apoio pedagógico, orientações e recomendações às unidades administrativas e acadêmicas,

sem prejuízo das atribuições legais da Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética e demais instâncias responsáveis.

§ 2º O fluxo descrito no Anexo I constitui parte integrante e indissociável desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 21. As ações de ensino voltadas à Promoção do Direito à Diversidade Sexual e de gênero no IFRO serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por intermédio do Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade (DEID), em parceria com os Núcleos de gênero e Diversidade (NUGEDI), tendo por objetivos:

I – promover a discussão da temática da diversidade sexual e de gênero nos cursos técnicos e de graduação, bem como propor sua inserção nas ações formativas do IFRO;

II – incentivar a inclusão de conteúdos referentes aos estudos de gênero nos componentes curriculares dos cursos de graduação.

Art. 22. O impulsionamento e incentivo de Programas de Pesquisa voltado à Promoção do Direito à Diversidade Sexual e de gênero será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROESP), tendo por objetivos:

I – estimular a pesquisa acadêmica na área dos estudos de gênero, por meio da criação de editais específicos para o desenvolvimento de projetos;

II – incentivar a criação de núcleos de estudos e pesquisas voltados às temáticas de gênero e diversidade sexual.

Art. 23. O impulsionamento e incentivo de Programa de Extensão e Cultura voltado à Promoção do Direito à Diversidade Sexual e de gênero será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), em parceria com os Núcleos de Arte e Cultura (NAC), tendo por objetivos:

I – apoiar projetos de extensão e cultura voltados à diversidade sexual e de gênero, em consonância com as áreas temáticas e linhas da extensão universitária;

II – estimular a realização de eventos institucionais e comunitários relacionados à diversidade sexual e de gênero;

III – incentivar a publicação e a difusão de projetos e resultados de extensão e cultura vinculados às mulheres e à comunidade LGBTQIAPN+;

IV – desenvolver parcerias com entidades sociais que discutem a temática da diversidade sexual e de gênero, de modo a possibilitar que a comunidade acadêmica estructure ações voltadas às questões LGBTQIAPN+.

TÍTULO II

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE DO IFRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DOS NUGEDI

Art. 24. O Núcleo de gênero e Diversidade (NUGEDI), de caráter consultivo e propositivo, destina-se ao assessoramento, acompanhamento e ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção da diversidade de gênero e sexualidade, bem como à defesa e promoção dos direitos humanos no âmbito do IFRO.

Art. 25. O NUGEDI atua como espaço de promoção de uma educação voltada à convivência ética e democrática na instituição, contribuindo para a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual. Propõe-se, também, a colaborar na prevenção e no combate às violências e a todas as formas de discriminação contra o público a que se destina.

Art. 26. Considera-se como público do NUGEDI: mulheres, pessoas intersexuais, não binárias, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, e demais grupos historicamente oprimidos e explorados em virtude de: sexo, orientação sexual, relações de gênero e/ou corpo.

Art. 27. O NUGEDI considera o conceito de interseccionalidade como fator que evidencia e amplia a discriminação, de maneira conjunta e sobreposta, não apenas com o gênero, mas abrangendo as diversas realidades de pessoas com diferentes raças e etnias, classes sociais, orientações sexuais e outras características. Visa compreender como essas identidades se cruzam, criando experiências únicas de discriminação e exclusão, além de servir como um instrumento para a luta por justiça social e para a formulação de políticas públicas que visem combater as desigualdades de forma mais eficaz, no âmbito do IFRO.

Art. 28. São princípios do NUGEDI:

- I. A dignidade da pessoa humana e a igualdade de direitos;
- II. O pleno desenvolvimento do indivíduo por meio de processos educativos formais e não formais;
- III. A defesa da democracia e da cidadania;
- IV. O enfrentamento e a prevenção de quaisquer formas de preconceito, discriminação e violência;
- V. A educação socialmente referenciada, fundamentada em políticas inclusivas para ingresso, permanência e êxito de estudantes de distintas realidades socioculturais.
- VI. A Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em uma perspectiva inovadora e socialmente referenciada.
- VII. A função social da Educação Profissional e Tecnológica e a garantia da formação para o trabalho, para o exercício da cidadania plena e da promoção da justiça social.

Art. 29. O NUGEDI tem por finalidade:

- I – Promover o direito à diversidade sexual e de gênero no âmbito do IFRO, de forma a garantir os direitos, a inclusão, a equidade e a melhoria das condições de vida do público-alvo;
- II – Criar estratégias para a inserção das pessoas sexo-gênero dissidentes que se autodeclaram trans, atendendo especificamente às suas necessidades como grupo;
- III – Assegurar, no âmbito dos câmpus e da Reitoria do IFRO, espaços de acolhimento e respeito às diferenças das pessoas sexo-gênero dissidentes que se autodeclaram transgênero ou travestis;
- IV – Estimular a realização de ações institucionais de combate às discriminações e preconceitos referentes à identidade e/ou expressão de gênero;
- V – Defender os princípios da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas sexo-gênero dissidentes que se autodeclaram transgênero ou travestis;
- VI – Proporcionar o bem-estar das pessoas sexo-gênero dissidentes que se autodeclaram transgênero ou travestis no âmbito institucional, bem como em ações externas que representem o IFRO.

Art. 30. Os objetivos do NUGEDI são:

- I – Propor, assessorar e acompanhar o desenvolvimento de políticas e ações voltadas à temática da equidade de gênero e ao respeito à diversidade sexual no âmbito do IFRO;
- II – Atuar na prevenção e no enfrentamento das diferentes formas de violência de gênero e referentes à diversidade sexual;

III – Articular políticas e ações interinstitucionais junto a diferentes setores da sociedade civil, com foco na garantia dos direitos humanos;

IV – Fomentar a criação de programas e demais ações institucionais de formação continuada para acadêmicos/as, servidores/as e sociedade civil acerca da temática da equidade de gênero e da diversidade sexual;

V – Promover e estimular ações, projetos e programas sobre questões de gênero, diversidade e sexualidade em diversas áreas do conhecimento, de maneira integrada e articulada entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI – Atuar como articulador de ações junto aos demais núcleos institucionais, bem como promover parcerias com movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas voltadas ao respeito à equidade de gênero e à diversidade sexual;

VII – Promover e apoiar ações de avaliação de indicadores referentes à temática do NUGEDI, produzindo informações para relatórios periódicos como ferramenta de análise e intervenção social;

VIII – Promover discussões que garantam a presença da temática da equidade de gênero e da diversidade sexual nos processos de elaboração e ajustes dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), em todos os cursos do IFRO;

IX – Assessorar a instituição quanto às ações de atendimento a mulheres e a pessoas LGBTQIAPN+, orientando sobre o acolhimento especializado e zelando pela integridade física e psicológica desse público no IFRO;

X – Atuar de forma consultiva e propositiva, em articulação com a Ouvidoria do IFRO e/ou outros órgãos competentes, prestando subsídios técnicos e recomendações em casos relacionados a denúncias sobre questões de gênero e diversidade sexual, sem prejuízo das competências legais de apuração e decisão atribuídas às instâncias responsáveis;

XI – Articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas às temáticas de atuação do NUGEDI, visando garantir, quando necessário, o atendimento, o aconselhamento, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade em função de questões de gênero, diversidade e sexualidade;

XII – Integrar a comunidade externa em ações desenvolvidas pelo Núcleo em cada campus;

XIII – Intercambiar os resultados de pesquisas e publicações com as comunidades dos campi e com comunidades externas ao IFRO, por meio de eventos e produções textuais;

XIV – Indicar referências bibliográficas para a construção de um acervo de produções e estudos voltados às temáticas de gênero, diversidade e sexualidade nas bibliotecas dos campi do IFRO;

XV – Realizar e estimular atividades e aulas de campo, dentro e fora do Estado de Rondônia, que promovam maior conhecimento das temáticas abordadas pelo Núcleo;

XVI – Subsidiar a formulação de políticas institucionais que visem à promoção do respeito à diversidade sexual e à pluralidade de gêneros;

XVII – Participar, sempre que convidado, de Encontros Pedagógicos nos campi, a fim de contribuir para a reflexão de temáticas pertinentes ao Núcleo no contexto do processo de ensino e aprendizagem;

XVIII – Estimular a abordagem transversal de temas voltados às questões de gênero, diversidade e sexualidade nos componentes curriculares dos cursos do IFRO, em diálogo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);

XIX – Difundir e acompanhar a execução de normativos institucionais que garantam a valorização da diversidade, o reconhecimento das diversas identidades de gênero e a inclusão no âmbito institucional, sem qualquer discriminação ou preconceito;

XX – Promover a sensibilização da comunidade acadêmica sobre questões de diversidade sexual e de gênero, por meio de atividades educativas, culturais e de formação continuada, contribuindo para a desconstrução de estigmas, preconceitos e estereótipos;

XXI – Oferecer cursos, palestras, seminários e atividades de capacitação para docentes, servidores/as e estudantes, a fim de promover o entendimento sobre temas relacionados à diversidade sexual e de gênero;

XXII – Propor ações de suporte biopsicossocial e pedagógico para estudantes e servidores/as contemplados pelo programa, promovendo sua saúde mental e bem-estar no ambiente escolar e de trabalho;

XXIII – Incentivar a realização de estudos e pesquisas que abordem temas relacionados à diversidade sexual e de gênero, contribuindo para a produção de conhecimento e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva;

XXIV – Estabelecer colaborações com entidades e movimentos sociais que atuam em prol dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, visando à troca de experiências e ao fortalecimento das ações afirmativas no IFRO;

XXV – Fomentar ações de extensão voltadas à inclusão dessa população, especialmente a oferta de qualificação profissional para a inserção no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 O NUGEDI organiza-se na forma de núcleo local, vinculado à Diretoria/Departamento de Ensino de cada campus e ao Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade (DEID/PROEN).

Art. 32 Compõem as coordenações dos NUGEDI, garantindo a representatividade nos campi, os(as) servidores(as);

§1º - O NUGEDI terá um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a), de modo a garantir, sempre que possível, 1 (uma) representante de mulheres, 1 (um/a) representante de pessoas lésbicas, gays e bissexuais e 1 (um/a) representante de travestis, transexuais e intersexuais, assegurando a representatividade de cada um dos grupos que constituem o público-alvo do Núcleo.

§ 2º A coordenação do NUGEDI é eleita por seus membros e instituída por meio de Portaria da Direção-Geral de cada campus, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de vacância ou ausência, os(as) demais integrantes do NUGEDI substituirão as respectivas funções.

§ 4º A ausência de representação de algum campus ou de algum dos representantes nominados no § 1º não acarretará prejuízos ao funcionamento do Núcleo.

Art. 33. O NUGEDI reunir-se-á, por convocação da coordenação, no mínimo duas vezes por ano ou sempre que houver necessidade.

Art. 34. No âmbito do NUGEDI poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Ampliadas, com a participação das comunidades interna e externa.

Art. 35. A composição dos NUGEDI dar-se-á por meio de livre adesão, sendo constituída por número variável de membros, definido de acordo com a realidade de cada campus, garantindo-se, preferencialmente, a representatividade de todas as categorias da comunidade acadêmica, em alinhamento com a natureza e as finalidades dos Núcleos.

Art. 36. Compõem o NUGEDI: profissionais efetivos e temporários do IFRO, estudantes, egressos, representantes de demais instituições públicas ou privadas e integrantes de movimentos sociais envolvidos com as questões de gênero e diversidade.

§ 1º A representação da comunidade externa poderá ser estabelecida por meio de convite a movimentos sociais LGBTQIAPN+ e/ou de luta pela garantia dos direitos das mulheres.

§ 2º A participação da comunidade externa será de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício nem obrigação trabalhista ou previdenciária, sem ônus para o IFRO.

Art. 37. Recomenda-se que a carga horária de trabalho destinada à participação no NUGEDI seja de até 4 (quatro) horas semanais para os(as) membros(as), 12 (doze) horas semanais para as coordenações dos Núcleos e 8 (oito) horas semanais para vice-coordenações e secretários(as).

Art. 38. As proposições submetidas ao Colegiado do NUGEDI serão aprovadas por maioria simples dos votos dos(as) integrantes presentes e, em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 39. Constituirão patrimônio de uso do NUGEDI os bens cedidos ou adquiridos pelo IFRO ou por meio de convênios científicos ou de qualquer outra forma legal.

Art. 40. Cada Campus deverá envidar esforços para disponibilizar recursos básicos para o funcionamento do NUGEDI em sua unidade, garantindo a seguinte estrutura mínima:

- I - sala específica destinada ao Núcleo;
- II - mesas, cadeiras e armários;
- III - equipamentos audiovisuais;
- IV - computadores;
- V - impressora multifuncional;
- VI - materiais de escritório;
- VII - aparelho de ar-condicionado.

Art. 41. Para a consolidação e o fortalecimento da atuação dos Núcleos, deverá ser reservado, anualmente, o equivalente a 1% (um por cento) do orçamento do Campus, destinado ao NUGEDI.

§ 1º Cada Núcleo deverá elaborar um Plano de Ação Anual, contemplando o planejamento orçamentário, a ser apresentado à equipe de Gestão do Campus em tempo hábil, conforme o cronograma de planejamento institucional, bem como à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

§ 2º Cada Núcleo deverá elaborar um Relatório Anual de Atividades, com prestação de contas junto aos/às integrantes do Núcleo, devendo encaminhá-lo ao Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade/Departamento ou Diretoria de Ensino, observados os prazos definidos.

Art. 42. São atribuições do Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade (DEID), em articulação com os NUGEDI e com a Diretoria de Ensino:

- I – Atuar em diálogo com os NUGEDI, acompanhando, apoiando e orientando suas ações;
- II – Assessorar, quando necessário, conselhos, setores, grupos de trabalho, equipes pedagógicas e de gestão, quanto aos temas relacionados à equidade de gênero e ao respeito à diversidade sexual no âmbito do IFRO;
- III – Promover **1 (um) evento institucional**, a cada dois anos, de forma presencial ou remota, com vistas à integração dos Núcleos e à formação continuada por meio da prática refletida e compartilhada;
- IV – Participar de fóruns relacionados à educação para a diversidade sexual e de gênero já existentes, em níveis regional, estadual e nacional;
- V – Colaborar com a promoção de ações de Formação Continuada acerca das temáticas do NUGEDI;
- VI – Reunir, sistematizar e divulgar, em meio digital atualizado, dados, legislações, diretrizes pedagógicas, bem como materiais de apoio e orientações referentes às temáticas do Núcleo;

VII – Subsidiar ações que promovam a ampliação do acervo bibliográfico relacionado à equidade de gênero e às diversidades no IFRO, contemplando, preferencialmente, obras de autoria feminina e produções nacionais e latino-americanas;

VIII – Disponibilizar materiais de apoio, de formação, resultados de pesquisas e experiências exitosas referentes às temáticas de interesse do Núcleo.

Art. 43. São atribuições do NUGEDI:

I - Participar da construção de políticas de educação para a equidade de gênero e para o respeito à diversidade sexual em âmbito local;

II - Promover ações, como eventos, cursos, palestras, oficinas, exposições de trabalhos, dentre outros, com a participação da comunidade interna e externa, sobre as temáticas de interesse do NUGEDI;

III - Assessorar e/ou integrar comissões e grupos de trabalho, a fim de colaborar com a ampliação do acesso, a qualidade da permanência e o êxito do público-alvo do NUGEDI;

IV - Desenvolver ou apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para questões que valorizem o respeito à equidade de gênero e à diversidade sexual;

V - Subsidiar ações que promovam a ampliação do acervo bibliográfico relacionado à educação para o respeito à equidade de gênero e à diversidade sexual no IFRO, indicando obras com autoria do público alvo dos NUGEDI e produções nacionais e latinas;

VI - Apoiar, quando solicitado, ações referentes à convivência de estudantes que compõem o público-alvo do NUGEDI nos campi;

VII - Orientar a comunidade do IFRO, quanto aos fluxos institucionais de denúncias de violências de gênero ou referente à diversidade sexual, assegurando o acolhimento adequado durante todo o processo;

VIII - Colaborar com a produção de indicadores de acesso, permanência e êxito referentes ao público-alvo do NUGEDI em âmbito local;

IX - Promover 1 (um) evento local, a cada dois anos, que trate das temáticas referentes ao NUGEDI, preferencialmente, em diálogo com os demais setores e núcleos do campus.

X - Apresentar à comunidade relatório de atividades do NUGEDI, a cada 2 anos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 44. Deverá ser prevista, quando possível, em âmbito local e institucional, a concessão de Função Gratificada destinada às coordenações do NUGEDI.

Art. 45. Os campi poderão adotar denominações próprias para os Núcleos, respeitando a estrutura “NUGEDI – [Nome Escolhido]”, observando as particularidades regionais e a existência de núcleos pré-existentes.

Art. 46. Compete à DEID/PROEN instaurar comissão responsável pelo acompanhamento da implantação do NUGEDI.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino do IFRO.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.